



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 17/09/2025 às 10h00_(OBS.: Horário de Brasília)

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação de Propostas e Preços
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

8. Etapa de Lances
9. Modo de disputa **ABERTO**
10. Julgamento
11. Habilitação
12. Fase Recursal
13. Adjudicação e Homologação
14. Preço, Reajuste e Dotação
15. Condições do ajuste e Garantia para Contratar
16. Prazo para início da Prestação Dos Serviços e Condições
17. Condições de Recebimento e Pagamento
18. Penalidades
19. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas

ANEXO I "A": Relatório Fotográfico / Croqui

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Planilha de Composição de Custos Unitários – Orçamento

ANEXO IV: Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO V: Planilha de Composição do BDI

ANEXO VI: Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO VI "A": Declaração de Ausência de Vistoria Técnica

ANEXO VII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal

Anticorrupção, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013

ANEXO VIII: Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

ANEXO IX: Modelo de Referencial de Declarações

ANEXO X: Critérios de Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

ANEXO XI: Declaração de Viabilidade Financeira

ANEXO XII: Declaração do Responsável Técnico

ANEXO XIII: Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e da equipe técnica, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra

ANEXO XIV: Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

ANEXO XV: Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07 (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

ANEXO XVI: Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

ANEXO XVII: Declaração de Contratação Futura

ANEXO XVIII: Minuta do Contrato

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, doravante denominada **SUB-SM**, situada na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias, São Paulo, Capital, CEP 08375-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, área sob jurisdição da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital e respectivos Anexos.**

A participação na presente **CONCORRÊNCIA** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras - **UASG 925089**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00, do dia 17/09/2025 (OBS.: horário de Brasília).**

Este Edital, seus anexos, o resultado da **CONCORRÊNCIA** e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura São Mateus, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, área sob jurisdição da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.**

2.1.1. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Termo de Referência – Memorial Descritivo - **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER e/ou descritas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do Termo de Referência - **ANEXO I**.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - Memorial Descritivo - **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.

3.1.1.1. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.4. não estejam constituídas em forma de consórcio;

3.1.4.1 - A vedação de participação de pessoas jurídicas consorciadas é exceção descrita no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21. Para tanto, esta Administração entende que a participação de consórcios na presente licitação não garante aumento de competitividade e não trará prejuízos ao certame, haja vista que existem inúmeras empresas no mercado que têm ampla capacidade de fornecer o objeto da licitação em epígrafe. Diante dos fatos, não vislumbramos restrição à competitividade, economicidade e moralidade

3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.6. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7. não poderão disputar esta licitação:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

3.1.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.7.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens **3.1.7.1 e 3.1.7.2** as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.7.2.2. O disposto nos itens **3.1.7.1 e 3.1.7.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.1.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.7.3.1. O impedimento de que trata o item **3.1.7.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.7.7. Empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

3.1.7.8. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público

3.1.7.9. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.7.10. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação na **CONCORRÊNCIA**, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da **Concorrência Pública**, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3.6. VISTORIA TÉCNICA

3.6.1. As empresas interessadas em participar do certame, **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6.2. As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.6.3. A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.



3.6.4. O responsável técnico da empresa - **ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** - a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração, nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no **CREA**, comprovando sua condição técnica e a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

3.6.5. Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

3.6.6. Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/2020**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do **ANEXO VI "A"** do Edital, assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO**) e pelo representante legal/procurador da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

3.6.6.1. Deverá ser anexada à declaração, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

3.6.7. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. O licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

3.7. DA GARANTIA PARA LICITAR

3.7.1. - 7.1 A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nºs 76/2019, 338/2021 e 8/2025. O valor da garantia para o presente objeto será de 1% (Um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 19.626,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais).

3.7.2. - O Memorando para recolhimento da caução poderá ser retirado Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de São Mateus, localizada na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 Jd. Três Marias, São Paulo, Capital, CEP 08375-000, ou solicitado via e-mail: subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no horário das 8:00 as 17:00 hs, até o dia anterior a data da abertura da Licitação.

3.7.3 - - A garantia para licitar, emitida e válida, bem como seu comprovante de pagamento bancário, que permite ao licitante participar de todas as fases da certame, deverá ser apresentada juntamente com a Proposta e a Planilha de Composição de Custos quando solicitado pelo Pregoeiro através do Sistema Eletrônico.

3.7.4. - A unidade competente analisará o comprovante de recolhimento da garantia, com base no ANEXO I DA PORTARIA SF Nº 8, DE 2025, conforme § 1º, do Art. 2º, da PORTARIA SF Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

3.7.5.- A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

3.7.6.- A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

3.7.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

3.7.8. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.2.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao Agente de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.



- 6.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.4.** A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações posteriores, demais normas complementares e dos termos deste Edital e seus anexos.
- 6.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.8.** A licitante detentora de melhor oferta, deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II - Proposta de Preços e Composição de Preços Unitários, ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro e ANEXO V – Planilha de Composição de BDI, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.9.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.10.** O valor total da proposta será o resultado da aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o valor total dos custos ofertados. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital **sob pena de desclassificação**.
- 6.11.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em ambos os casos, caberá ao Agente de Contratação proceder à correção dos cálculos.
- 6.12.** Não serão admitidos preços - global ou unitários - simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.13.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos, solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 6.14.** Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública da presente **CONCORRÊNCIA** eletrônica.
- 7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.



7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- 7.3.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 7.3.2.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.3.3.** Que não atender o item 3.7 do Edital.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.15. Todas as mensagens entre os licitantes e o Agente de Contratação serão exclusivamente por “chat”, via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.

8.16. A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

8.17. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**,

observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.7.** em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7.3.**

10.5.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.6. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, não inferior a 2 (duas) horas e prorrogável a partir de solicitação fundamentada, e sob pena de desclassificação, a Proposta de Preço, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado, acompanhada das planilhas de composição de custos e BDI, bem como cronograma conforme modelos contidos nos **ANEXO IV, ANEXO V.**

10.7. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.10. O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.13. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

10.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem **11.5.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica

11.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012.

11.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas.

11.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.5.1.6. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

11.5.1.7. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.5.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

11.5.2.6.1. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

11.5.2.6.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

11.5.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.2.9. Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

11.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.5.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.3.1.2. As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO XI** do presente edital de **CONCORRÊNCIA** Pública - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira.

11.5.3.1.3. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão competente do poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

11.5.3.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundo do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.5.3.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.5.3.2.1.1. A comprovação da Situação Financeira da Empresa será feita de acordo com o resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira, índices de estrutura de capital, índice de endividamento, conforme modelo do **ANEXO X - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL**.

11.5.3.2.1.1.1. O referido documento deverá **ser assinado por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade**, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.5.3.2.2. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

11.5.3.2.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.5.3.2.3.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

11.5.3.2.3.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

11.5.3.2.3.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.5.3.2.4. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO X** será considerada inabilitada.

11.5.3.3. Prova de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

11.5.4.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

11.5.4.3. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

11.5.4.4. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a

execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, conforme modelo disponibilizado sob **ANEXO XII** desde edital.

11.5.4.4.1. Todos os documentos deverão estar com prazo de validade vigente.

11.5.4.5. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, **ENGENHEIRO CIVIL**, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a **execução** de:

- ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS - 480,00 m²

- BASE DE BRITA GRADUADA - 300,00 m³

- INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE) - 48,00 m³

- INA.01 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) - 48,00 m³

11.5.4.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.4.6. Relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça função de responsabilidade técnica.

11.5.4.7. A comprovação de que o responsável técnico e equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação:

a) da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou;

b) Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou;

d) Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme **ANEXO XVII** deste edital.

11.5.4.8. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo (CREA- SP).

11.5.4.9. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

11.5.4.10. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

11.5.4.11. Na eventualidade de troca do responsável técnico e de qualquer integrante da equipe técnica da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

11.5.4.12. Capacidade técnico-operacional: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m),

isoladamente ou somado(s), a execução dos seguintes serviços:

- ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS - 480,00 m²
- BASE DE BRITA GRADUADA - 300,00 m³
- INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE) - 48,00 m³
- INA.01 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE) - 48,00 m³

11.5.5. Os quantitativos exigidos correspondem a 50% da estimativa de contratação.

11.5.5.1.1. Para alcançar os quantitativos exigidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão.

11.5.5.2. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

11.5.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

11.5.5.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11.5.5.5. Declaração da licitante, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.

11.5.5.6. Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.

11.5.5.7. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

11.5.5.8. Declaração de vistoria, nos moldes do **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto que efetuou a vistoria, acompanhada de relatório fotográfico do(s) local(ais) vistoriado(s).

11.5.5.9. Declaração de não vistoria técnica, nos moldes do **ANEXO VI “A” - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal/procurador, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.



11.5.6. Outros Documentos:

11.5.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

11.5.6.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

11.5.6.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.6.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.6.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.6.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IX** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAO MATEUS

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os

dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4.1. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da SUB-SM, localizada na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias, das 10h00 às 17h00.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O valor orçado para o Custo Básico pela SUB-SM é da **TABELA DE CUSTOS DE EDIF/SIURB (com desoneração) - DATA BASE - JANEIRO/2025**, para o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) = 28,23 %, totalizando **R\$ 1.962.599,56 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que o valor da **PLANILHA DE EDIF/SIURB (com desoneração)** deverá ser utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

14.2. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão obedecer rigorosamente:

14.2.1. A relação de serviços descritos na planilha de orçamento referencial.



14.2.2. Os coeficientes e os itens da composição de custos unitários da **TABELA DE CUSTOS DE EDIF/SIURB (com desoneração) - DATA BASE - JANEIRO/2025.**

14.3. Sobre o valor total dos custos básicos, deverá incidir as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), ofertada pela licitante, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, a ser indicada na Planilha de Composição de Custos. O valor da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá contemplar lucro e encargos legais, tais como: Imposto sobre Serviços - ISS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Fim Social - COFINS.

14.4. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.4.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

14.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.5.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

14.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.8. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **70.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.2.501.9001.1** do orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios existirão verbas consignadas em dotações próprias em respeito ao princípio da anualidade

orçamentária.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO XVIII** deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Os documentos mencionados nesta cláusula 15 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.5. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **18** deste edital.

15.6. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.7. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.7.1. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.8. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.8.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da **CONCORRÊNCIA**, com vistas a celebração da contratação.

15.8.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras - **UASG 925089** e https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura São Paulo.

15.8.3. Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



15.9. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.9.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.9.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.11. A Contratada deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.12. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.12.1. Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

15.13. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.14.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.15. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.16. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

15.17. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.13**.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na **Minuta de Contrato - ANEXO XVIII** ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de **90 (noventa) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo

acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da **Minuta do Termo de Contrato, ANEXO XVIII** deste Edital.

17.2. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste **certame** consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, cuja Minuta consta do **ANEXO XVIII**.

17.3. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2.** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



18.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso do início dos serviços, conforme Ordem de Início, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

18.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato caso seja executado em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua correção, no prazo estabelecido, sem custos para a Administração.

18.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

18.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

18.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

18.6. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

18.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

18.8. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

18.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura São Mateus, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP.

18.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



18.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

19.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.7. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.9. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.13. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.14. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.15. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade

das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

19.16. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

19.19. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.20. O resultado desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura São Mateus, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.21. O Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio que atuarão nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico

https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura São Mateus, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.23. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.24. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19.25. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Agente de Contratação

CPL /SUB-SM

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pavimentação da Rua Walter Pereira Junior – Conj. Hab. Santa Etelvina II – São Paulo/SP

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, compreendendo os serviços de: limpeza e preparação do solo; execução de sub-base e base granular; pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente); implantação de sistema de drenagem pluvial superficial; execução de sarjetas e meios-fios

2. Justificativa da Contratação

A presente contratação visa atender a demanda da comunidade local e suprir a necessidade de infraestrutura urbana adequada na Rua Walter Pereira Junior. A via, atualmente sem pavimentação ou com pavimento deteriorado, apresenta problemas de mobilidade, drenagem e segurança, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, e ocasionando prejuízos à saúde e qualidade de vida da população. A intervenção proporcionará melhoria na trafegabilidade, valorização do entorno urbano e redução de riscos.

3. Local da Execução

Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II – Subprefeitura de São Mateus – Município de São Paulo/SP.

4. Fundamentação Legal

Este termo de referência está elaborado conforme os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 6º, 8º, 18, 22 e 46, bem como o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normativas técnicas aplicáveis.

5. Escopo dos Serviços



- Limpeza e preparação do solo;
- Execução de sub-base e base granular;
- Pavimentação com CBUQ;
- Sistema de drenagem superficial;
- Execução de sarjetas e meios-fios;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Segurança e sinalização provisória;
- Limpeza final e entrega da via.

6. Prazo de Execução

O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7. Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.962.599,56 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária atualizada com base na tabela de preços da PMSP/SIURB - base janeiro/2025.

8. Regime de Execução

A contratação será realizada na modalidade empreitada por preço global, abrangendo a totalidade dos serviços descritos, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos.

9. Critério de Julgamento

O julgamento da proposta será com base no critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.

10. Requisitos Técnicos e Normativos

A contratada deverá observar normas da ABNT, normas de segurança do trabalho (NRs), normas ambientais, legislação municipal sobre obras públicas e normas do CONTRAN.

11. Responsabilidade da Contratada

A empresa será responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, gestão do cronograma, garantia técnica de 5 anos, obediência às normas e reparação de danos causados.

12. Forma de Pagamento

O pagamento será feito conforme medição dos serviços executados, atestados pela fiscalização indicada pela Coordenadoria Projetos e Obras da Subprefeitura de São Mateus, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

13. Fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura de São Mateus.

14. Riscos e Medidas Mitigatórias

Risco: Inadimplência contratual; Interferências em redes subterrâneas; Chuvas intensas; Acidentes de trabalho

Mitigação: Exigência de garantias (ex: caução, seguro, etc.); Levantamento prévio com concessionárias; Flexibilidade no cronograma e cobertura de áreas; Treinamento e uso de EPIs conforme legislação vigente



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

ANEXO I "A"
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS



[Handwritten signature]



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS



Handwritten signature





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS



Handwritten signature in blue ink

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida à, nº, telefone nº, fax nº, email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital, pelo preço total de R\$ (.....).

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento de Custos Básicos – ANEXO III.

1. Declara, sob as penas da Lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

2. Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que integrarão o ajuste correspondente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do Edital.

Validade da proposta: (.....) dias corridos. (respeitar limite do Edital).

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – ORÇAMENTO – ANEXO III

(papel timbrado da empresa licitante) (apresentar junto com a proposta de preços)

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

(A PLANILHA DEVERÁ SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

PA	6054.2025/0002634-3						
OBJETO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM RUA WALTER PEREIRA JÚNIOR						
ENDEREÇO	R. Walter Pereira Júnior, Iguatemi, São Paulo - SP, 08371-720						EDIF/SIURB JAN25 C/ DES
LOCAL							
TABELA DE CUSTO UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO - EDIF/SIURB - DATA BASE: JAN25							
				UND	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL
FONTE		PROJETOS					
SIURB	03-005-000	PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL MOLDADA EXCLUINDO O PROJETO ESTRUTURAL		M	400,00	11,41	4.564,00

SIURB	03-004-000	PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL EM TUBOS	M	400,00	5,33	2.132,00		
SIURB	03-018-000	VISTORIA TÉCNICA DE VIAS DE PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO	M/VIA	400,00	4,28	1.712,00		
SIURB	03-053-018	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	2,00	5.445,04	10.890,08		
SIURB	03-052-001	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	4,00	14,73	58,92		
			TOTAL		R\$	19.357,00		
FONTE		SERVIÇOS PRELIMINARES / PROTEÇÃO DE OBRA / CANTEIRO DE OBRA						
SIURB	10-016-003	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	391,61	783,22		
SIURB	10-018-000	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	480,00	3,85	1.848,00		
COMP2	COMP2	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	M	400,00	42,80	17.120,00		
COMP3	COMP3	CAVALETE DE MADEIRA	UND	50,00	45,50	2.275,00		
SIURB	05-069-000	IRRIGAÇÃO DE RUAS	M2	72.000,00	0,47	33.840,00		
			TOTAL		R\$	55.866,22		
FONTE		DEMOLIÇÕES / RETIRADAS						
SIURB	05-003-000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	2.400,00	27,70	66.480,00		

SIURB	04-004-000	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	960,00	19,36	18.585,60	
			TOTAL		R\$	85.065,60	
FONTE		DRENAGEM					
SIURB	06-018-001	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	2,00	5.094,28	10.188,56	
SIURB	06-019-000	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	2,00	1.096,93	2.193,86	
SIURB	06-020-003	INC.27 - INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	2,00	131,70	263,40	
SIURB	06-020-021	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	2,00	487,10	974,20	
SIURB	06-022-004	BOCA DE LOBO DUPLA	UN	4,00	4.145,94	16.583,76	
SIURB	05-020-000	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	96,00	247,43	23.753,28	
SIURB	06-006-000	IHD.23 - LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	M3	32,00	489,91	15.677,12	
SIURB	06-004-000	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	960,00	120,03	115.228,80	
SIURB	06-017-006	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	160,00	480,87	76.939,20	

EDIF	10-009-033	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	60,00	47,43	2.845,80	
EDIF	10-002-061	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	60,00	14,83	889,80	
SIURB	14-002-009	REFORÇO DO SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM AGREGADO RECICLADO 60% EM VOLUME, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M3	704,00	90,02	63.374,08	
SIURB	04-032-000	COMPACTAÇÃO DE TERRA, MEDIDA NO ATERRO	M3	704,00	8,48	5.969,92	
			TOTAL		R\$	334.881,78	
FONTE		RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO					
SIURB	05-013-000	INC.27 - BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	96,00	498,81	47.885,76	
SIURB	05-014-001	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	M	800,00	48,17	38.536,00	
SIURB	05-019-001	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	48,00	630,32	30.255,36	
SIURB	05-011-000	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	2.400,00	22,89	54.936,00	
SIURB	05-048-000	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	600,00	246,82	148.092,00	

SIURB	05-027-000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	2.400,00	12,96	31.104,00	
SIURB	05-026-000	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4.800,00	6,90	33.120,00	
SIURB	05-025-002	INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	96,00	1.337,57	128.406,72	
SIURB	05-028-000	INA.01 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M3	96,00	1.592,95	152.923,20	
			SUBTOTAL SIURB		R\$	665.259,04	
FONTE		TRANSPORTE					
SIURB	08-080-000	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	720,00	18,82	13.550,40	
SIURB	08-086-000	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	20.880,00	1,60	33.408,00	
SIURB	04-015-000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	2.163,20	14,86	32.145,15	
SIURB	04-060-000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 M3	M3XKM	85.352,80	1,79	152.781,51	
SIURB	05-081-000	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	1.131,00	1,09	1.232,79	
SIURB	05-082-000	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	38.400,00	0,35	13.440,00	
SIURB	05-067-000	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2XKM	7.200,00	0,90	6.480,00	

SIURB	05-079-007	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	3.840,00	2,97	11.404,80	
SIURB	05-079-001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	96,00	20,27	1.945,92	
SIURB	05-078-007	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	3.840,00	2,97	11.404,80	
SIURB	05-078-001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	96,00	20,27	1.945,92	
			SUBTOTAL SIURB		R\$	279.739,29	
FONTE		SERVIÇOS TÉCNICOS					
SIURB	03-025-000	COORDENADOR GERAL	H	30,00	500,25	15.007,50	
SIURB	12-013-000	ENGENHEIRO DA OBRA	H	90,00	156,79	14.111,10	
SIURB	12-012-000	ENCARREGADO	H	240,00	62,01	14.882,40	
SIURB	12-005-000	ENCANADOR	H	240,00	27,45	6.588,00	
SIURB	11-014-000	RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	240,00	165,72	39.772,80	
			SUBTOTAL SIURB		R\$	90.361,80	
			SUBTOTAL		R\$	1.530.530,73	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

			TOTAL B.D.I - 28,23%	R\$	432.068,86	
			TOTAL GERAL	R\$	1.962.599,56	

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**(papel timbrado da empresa licitante) (apresentar
junto com a proposta de preços)**

CRONOGRAMA

TABELA DE CUSTO UNITARIO DE JANEIRO DE 2025

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO	
LOCAL	RUA WALTER PEREIRA JUNIOR
PRAZO	90 DIAS CORRIDOS

VALOR DO ORÇAMENTO	1º MES - 35%	2º MES – 35%	3º MES – 30%	TOTAL
R\$ 1.962.599,56	R\$ 686.909,85	686.909,85	588.779,87	1.962.599,56

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1 – DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
a) I.S.S.;	
b) PIS;	
c) COFINS;	
e) Outras.	
2 – ADMINISTRAÇÃO	
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamento de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículo de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar).	
3 – OUTRAS DESPESAS LOCAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos (Seguro, IPVA, etc).	
4 – OUTRAS DESPESAS	
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outras (detalhar).	
5 – DESPESAS FINANCEIRAS	
a) calção;	
b) Capital de giro.	
6 – BENEFÍCIO	
a) lucro da empresa	
7 – CONTINGÊNCIAS	
TOTAL	

Apresentar esta planilha juntamente com o Impresso Oficial - Proposta.

EDIFICAÇÕES - BDI COM DESNONERAÇÃO				
Escritório Central			
Lucro Bruto			
IMPOSTOS:				
Cofins				
PIS				
ISS			
BDI - EDIFICAÇÕES				25,56%

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante) (apresentação obrigatória para todos os licitantes)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0002810-5

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa (nome), CNPJ nº, com sede na (rua, avenida), nº....., Bairro, Cidade, **VISITEI** e **VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de minha proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Acompanha esta Declaração:

1) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO emitido conforme disposto nos itens **3.6.4.** do Edital de Licitações **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-SM/2025 - Processo SEI n.º 6054.2023/0002809-1;**

2) Cópia validada autenticada do Registro do profissional técnico junto ao CREA (Engenheiro Civil) ou CAU (Arquiteto).

Local e data

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome/CREA/CAU:

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO VI "A"

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante) (apresentação

obrigatória para todos os licitantes)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa (nome) , CNPJ nº, com sede na(rua, avenida), nº, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº, **optou pela não realização da vistoria técnica** e que estamos ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL
ANTICORRUPÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

Eu,....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., representante legal da empresa....., CNPJ, interessado em participar do **CONCORRÊNCIA nº.....**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** - no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO X

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

LIQUIDEZ FINANCEIRA:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um) .

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):** $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável à Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC):** $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

✓ **Índice de Liquidez Seca (ILS)** $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)} - \text{Estoque} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

ESTRUTURA DE CAPITAL

✓ **Participação de Capitais de Terceiros (PCT)** Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELC)

Ativo Total (AT)

A interpretação do índice quanto ao quociente deverá ser menor ou igual a 1 (um).

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

✓ **Índice de Endividamento (IEG)** Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELC)
Patrimônio Líquido (PL)

A interpretação do índice quanto ao quociente deverá ser menor ou igual a 0,5 (meio).

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel cumprimento deste contrato/serviço, comprometendo-se a mantê-la nos termos do art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

Eu,, portador da carteira e registro no CREA/CAU nº declaro estar ciente e de acordo com minha indicação pela empresa (razão social), como responsável técnico pelos trabalhos decorrentes da futura contratação dos serviços objeto desta licitação.

Local e data

(assinatura do profissional)
licitante)

Nome:

CREA/CAU:

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da

Nome:

RG/CPF:

Cargo/função:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XIII

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

INSTALAÇÕES:

EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:

EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa, estabelecida nanº., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. pelo presente, DECLARA que, sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta Tomada de Preços.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

(papel timbrado da empresa)

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ

....., e vencedor do procedimento licitatório nº, na modalidade de, processo nº

....., declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

(papel timbrado da empresa)

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 48.184, de 13 de Março de 2.007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo: Eu,, portador do RG nº, CPF n.º....., legalmente nomeado representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º sediada na, n.º, Bairro, CEP, Município de, Estado, telefone:, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **Declara**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, **QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO PROJETO, DO MEMORIAL DESCRITIVO, DO ORÇAMENTO, DA REGIÃO E DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, não podendo alegar desconhecimento do escopo da licitação, da área a ser executado o serviço e das condições peculiares do local.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(papel timbrado da empresa)

À

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Ref LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI Nº 6054.2025/0002634-3

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA** para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 90005/SUB-SM/2025**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de.....

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

ANEXO XVIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-SM/2025

Processo SEI nº 6054.2025/0002634-3

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura São Mateus – SUB-SM

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, nesta Capital, CEP 08310-000, neste ato representada pelo senhor, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação, documento SEI nº, publicado no DOC de/...../2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Walter Pereira Junior, no Conj. Hab. Santa Etelvina II, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital da CONCORRÊNCIA Pública** que precedeu este ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

de Referência - **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

II - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados, em estrita e fiel conformidade com o descrito no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital da **CONCORRÊNCIA** Pública que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente Contrato.

III - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras-SUB-SM.

3.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo eletrônico SEI pelo Gestor do Contrato.

3.3. A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.4. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se com efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-SM/2025**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.

3.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ (.....), constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 1º do Decreto



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

nº 48.971/2007.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

V - GARANTIA PARA CONTRATAR

5.1. Para garantia do perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$.....(.....) conforme formulário nº

5.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

5.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no Edital

5.4. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VI - DAS MEDIÇÕES

6.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura São Mateus, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

6.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos.

6.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

6.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **planilha de composição de custos unitários - ANEXO I** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/SUB-SM/2025**.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nos itens **6.1, 6.2 e 7.6. a 7.9**.

7.1.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

disposições do Decreto Municipal nº 51.197/2010, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.5. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições IN 2110/2022, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP., bem como Portaria SF 275/2024 no que couber.

7.6. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.6.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

7.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.6.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

7.6.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (NR).

7.6.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.

7.6.5.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da **CONTRATADA** devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATADA** e a terceirizada, ou instrumento equivalente.

7.6.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

7.6.7. Relação de Funcionários **vinculados à execução da Obra**.

7.6.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

7.6.8.1. O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 **ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro**.

7.6.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, **de competência a partir do mês anterior ao período medido**.

7.6.9.1. A apresentação das guias de competência ao último mês do período medido é dispensável



caso o processo seja encaminhado para liquidação e pagamento antes do vencimento da respectiva guia.

7.6.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.

7.7. Quando das solicitações de pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

7.8. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009:

7.8.1. declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

7.8.2. no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

7.8.2.1. notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

7.8.2.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.8.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.8.3. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

7.8.3.1. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

7.8.3.2. Comprovante de que trata o item **3** da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

7.8.3.3. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.8.4. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

7.8.4.1. notas fiscais de aquisição desses produtos;

7.8.4.2. na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.9. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

7.9.1. ISS - Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

7.9.2. Será observado por ocasião de cada pagamento as disposições IN 2110/2022, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP., bem como Portaria SF 275/2024 no que couber;

7.9.3. Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 e alterações posteriores.

7.10. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato "pdf".

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

8.3. Manter na obra Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos;

8.3.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

8.3.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

8.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.5. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

8.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Subprefeitura São Mateus, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

8.7. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Subprefeitura São Mateus, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.8. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.9. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura São Mateus, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.10. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

8.11. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8.12. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

8.14. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/2006, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

8.15. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/2002, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

8.16. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/2009 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.

8.16.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/2009, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto.

8.17. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

8.17.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

8.17.1.1. produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como Pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

8.17.1.2. procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

8.18. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura São Mateus**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula XIII deste instrumento.

8.19. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.20. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

8.21. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

CONTRATANTE durante a execução do objeto;

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;

9.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

9.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

9.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

9.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste;

9.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

9.9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.9.1. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

9.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.13. Registrar na "Caderneta":

a) a veracidade dos registros feitos pela **CONTRATADA**;

b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e dos funcionários;

c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

9.14. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 62.100/2022.

10.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor, Registro Funcional, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor, Registro Funcional

XI - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2. À empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

12.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, conforme Ordem de Início, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por execução de serviços em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua execução, no prazo estabelecido, sem prejuízo a Administração.

12.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.3.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

12.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

12.4.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

12.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

12.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura São Mateus, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP.

12.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura São Mateus consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV -DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

14.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura São Mateus - Coordenadoria de Projetos e Obras – Av. Ragueb. Chohfi, 822 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP, CEP 08310-000.

CONTRATADA:

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MATEUS

do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **11.5.** do edital da **CONCORRÊNCIA** Pública que precedeu este ajuste.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública da **CONCORRÊNCIA** Pública.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.11. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

SUBPREFEITO

SUB.SM

CONTRATADA:

Nome/R.G./Cargo:

Testemunhas:

01 -

Nome:

R.G.:

02 -

Nome:

R.G.: